

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 12.527:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Poder Executivo Federal
2018



Controladoria-Geral da União – CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF
cgu@cgu.gov.br

Wagner de Campos Rosário
Ministro da Controladoria-Geral da União

José Marcelo Castro de Carvalho
Secretário-Executivo

Antônio Carlos Bezerra Leonel
Secretário Federal de Controle Interno

Valmir Gomes Dias
Ouvidor-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Corregedor-Geral da União

Cláudia Taya
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Brasília, 2018.

SUMÁRIO

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS	11
2. Dados estatísticos	13
3. Perfil geral dos solicitantes em 2018	18
4. PESQUISA SICs	21
5. MONITORAMENTO DA LAI	27
6. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS	35
7. RECURSOS	43
8. INSTRUMENTO e-SIC	60
9. ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS	62
10. GLOSSÁRIO	68

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União – CGU publica o 7º Relatório Anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do art. 41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nos dois primeiros capítulos do presente documento, é possível conhecer o panorama geral de implementação da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2018, assim como dados estatísticos do último ano referentes a: pedidos de informação, respostas, motivos de negativas e órgãos mais demandados.

O capítulo três descreve o perfil geral dos solicitantes de pedidos de acesso à informação. Dados como gênero, escolaridade, profissão, se pessoa física ou jurídica e qual tipo de pessoa jurídica detalham um pouco quem está solicitando informações junto ao governo federal.

No quarto capítulo, apresenta-se pesquisa sobre os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC). Por meio de questionário, foram verificadas, junto aos SICs, diversas situações acerca da estrutura para atendimento aos pedidos de informação, capacitação e sensibilização, práticas em transparência ativa, monitoramento e política de gestão documental.

O capítulo cinco descreve como foi o monitoramento da LAI no ano de 2018, contemplando omissões a pedidos de acesso à infor-

mação, avaliação de aspectos formais das respostas a pedido de acesso à informação.

O capítulo seis apresenta os trabalhos relacionados ao apoio à implementação da LAI por Estados e Municípios, no âmbito da “Escala Brasil Transparente” e “Programa Brasil Transparente”, contemplando, também, projetos e programas da OGU.

O capítulo sete foi dedicado aos recursos relacionados aos pedidos feitos no âmbito da LAI, considerando órgãos, entidades e a natureza de suas decisões. O oitavo capítulo complementa o anterior apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), bem como os principais resultados obtidos no período.

O capítulo nove completa o relatório descrevendo inovações associadas ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Adicionalmente, apresenta-se ao fim uma lista consolidada de endereços da internet apontados ao longo do texto, junto com um glossário contendo palavras e expressões rotineiramente utilizadas no âmbito do acesso a informações em poder do Estado.

Dentro do universo da LAI, vale ressaltar ainda a publicação do Decreto nº 8.777/16, de 11/05/16, que estabeleceu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, regulamentando parte fundamental da LAI, traduzindo um esforço para organizar e disciplinar a abertura de dados públicos.

Alinhada a essa política, a CGU tem como diretriz desde 2015 priorizar seus esforços em dois sentidos. O primeiro é o de melhorar o acesso a dados e informações em relatórios disponíveis no sistema

e-SIC, para qualquer parlamentar ou cidadão utilizar na medida de sua necessidade. O segundo visa a ampliar a oferta de dados abertos associados ao cumprimento da LAI. Espera-se, com essas ações, um melhor aproveitamento de recursos disponíveis na CGU, maior transparência e mais tempestividade na apresentação de resultados da política de acesso à informação do governo federal.

Exemplo dessa estratégia é o sistema de Busca de Perguntas e Respostas provenientes do banco de dados do e-SIC. Assim, perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estão acessíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. Da mesma forma, a CGU e a CMRI divulgam a íntegra de suas decisões enquanto instâncias recursais da Lei de Acesso à Informação, permitindo a busca e o compartilhamento da jurisprudência administrativa nessa matéria.

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS¹

Apresenta-se, a seguir, uma visão geral da implementação da LAI, de maio de 2012 a dezembro de 2018:



Pedidos recebidos: **696.977 (100%)**

São aqueles pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo órgão ou entidade.



Pedidos respondidos: **693.359 (99,5% dos recebidos)**

São aqueles pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandada.



Pedidos atendidos, total ou parcialmente: **518.164**

São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

(74,7% dos respondidos)



Pedidos negados: **57.996**

São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

(8,4% dos respondidos)



Pedidos não atendidos: **114.184**

São aqueles que não se tratam de pedido de acesso à informação², que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, que solicitam informação inexistente ou por serem solicitações duplicadas.

(16,5% dos respondidos)



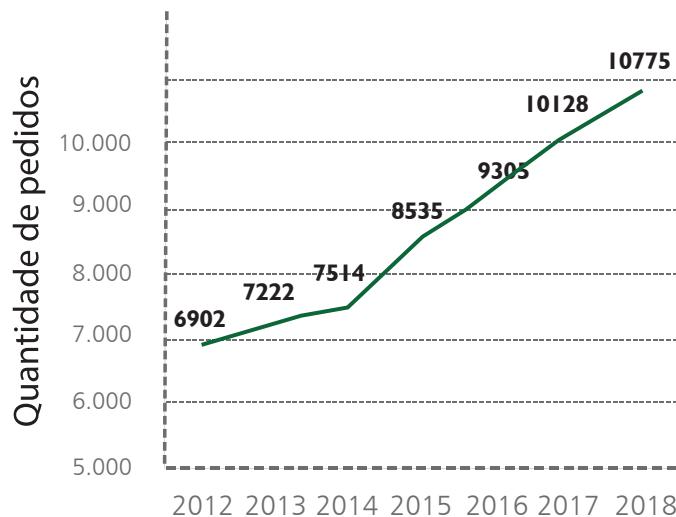
Omissão de resposta: **1.158 (0,17% dos recebidos)**

São aqueles pedidos em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

¹ Os dados apresentados são referentes a 01/01/2019, retirados do relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

² A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas; no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desabaços, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação. Também não estão amparadas pela LAI consultas jurídicas, pedidos para que o órgão manifeste sua opinião e solicitações de adoção de providências em geral. Nesses casos, o procedimento adotado é comunicar ao cidadão que a solicitação não se trata propriamente de pedido de informação e direcioná-lo para o canal adequado para tratar o assunto.

Média mensal dos pedidos de acesso à informação



Apesar do aumento no número de pedidos, o tempo médio de resposta por parte das instituições públicas não foi comprometido, diminuindo em relação a 2017.

Em 2018, o tempo médio de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de **12,24 DIAS** - prazo menor do que o previsto em lei, que é de 20 dias, com possível prorrogação de 10 dias.

De 2012 até o final de 2018, foram registrados no e-SIC pedidos oriundos de 5.197 municípios brasileiros. Esse quantitativo representa cerca de 93% dos municípios do País.

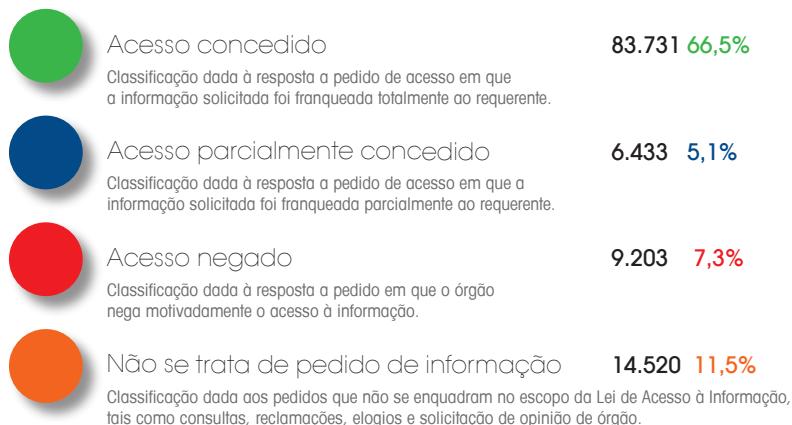
2. DADOS ESTATÍSTICOS³

Pedidos e respostas em 2015



Tipos de resposta

Veja, a seguir, como os pedidos foram respondidos em 2018:



³ Os dados apresentados são referentes a 01/01/2019, retirados do relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.



Informação inexistente

4.171 3,3%

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.



Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

3.349 2,6%

Classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.



Pergunta duplicada/repetida

2.440 1,9%

Classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta uma mesma pergunta mais de uma vez a um mesmo ente.

Motivos das negativas de acesso à informação em 2018:



- Pedido desproporcional ou desarrazoado: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

- Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso.
- Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).
- Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.
- Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informa-

ção com base em sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

- Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

Os 10 órgãos mais demandados em 2018⁴:

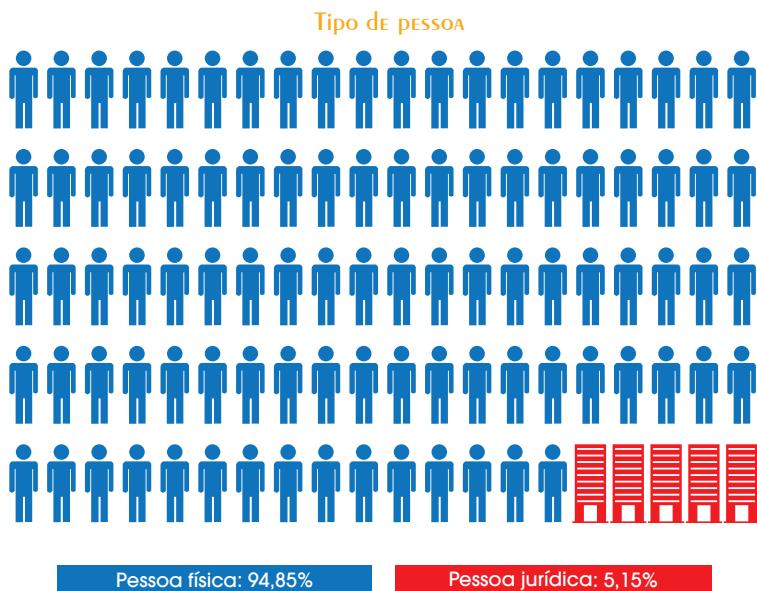
	Órgãos	Pedidos	% do total de pedidos
1°	Min. da Fazenda	9.340	7,22%
2°	INSS	9.033	6,98%
3°	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	5.720	4,42%
4°	Ministério da Saúde	4.815	3,72%
5°	ANEEL	3.611	2,79%
6°	Min. do Planejamento	3.369	2,60%
7°	PETROBRAS	3.215	2,48%
8°	BACEN	2.691	2,08%
9°	INEP	2.643	2,04%
10°	MEC – Ministério da Educação	2.546	1,96%

Destacam-se algumas mudanças dentre os órgãos mais demandados em 2018, em comparação com a mesma lista de 2017. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos passou a integrar o ranking e a ocupar o 3º lugar, fazendo com que o Ministério da Saúde passasse

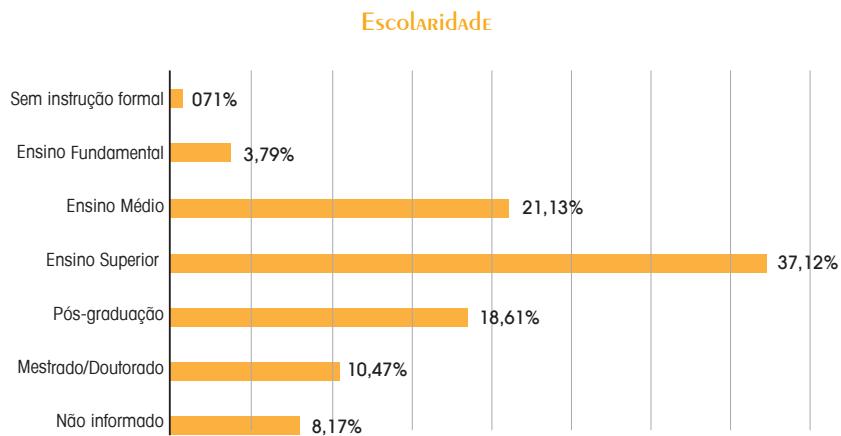
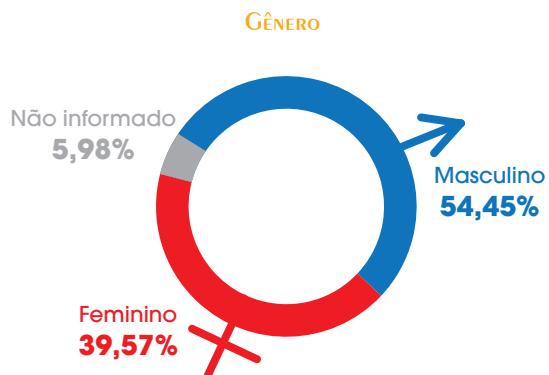
⁴ O ranking dos 10 órgão mais demandados de 2018 foi extraído do Painel da LAI em 19/03/2019.

para a quarta colocação. O Ministério do Planejamento passou de 7º para 6º lugar. A PETROBRAS apareceu na lista, ocupando a sétima colocação. O BACEN passou do sexto para o oitavo lugar, o INEP subiu uma colocação, passando de 10º para 9º na lista. Já o Ministério da Educação caiu de oitavo lugar para 10º. Por fim, a SUSEP, que aparecia na 9ª colocação, não apareceu mais na lista dos 10 órgãos mais demandados em 2018.

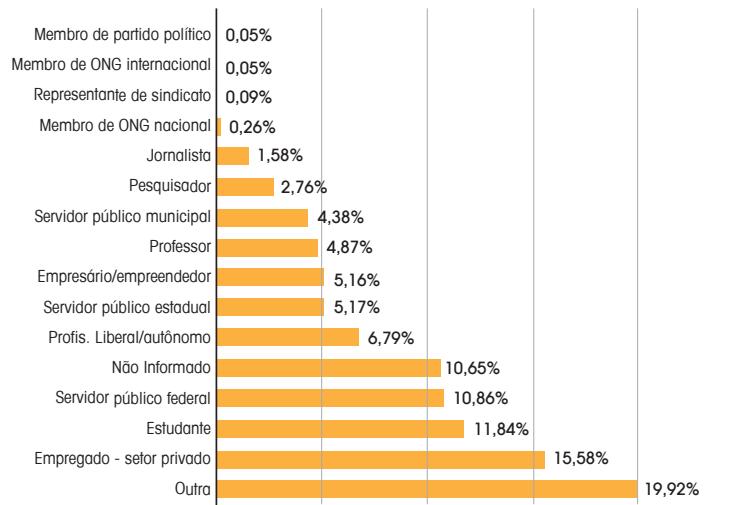
3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2018⁵



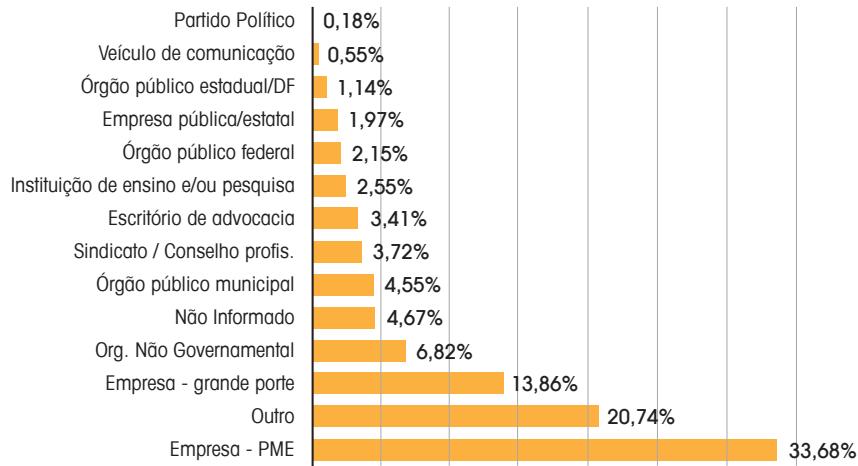
⁵ Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de preenchimento obrigatório e alguns usuários optam por não preencher esses campos. É importante esclarecer, ainda, que, como o usuário precisa se cadastrar no e-SIC apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal. Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do computo as informações não preenchidas pelos usuários.



PROFISSÃO DOS SOLICITANTES (%)



Tipo de Pessoa Jurídica



4. PESQUISA SICs

Além de oferecer o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os órgãos e as entidades adotam medidas com vistas a assegurar o cumprimento do direito de acesso à informação. Para avaliar a infraestrutura atual do Poder Executivo Federal para prestação de informações, a CGU aplicou um questionário⁶ sobre a implementação da LAI conduzida em 2018.

Todos os órgãos e entidades cadastrados no e-SIC receberam o questionário e tiveram a oportunidade de se pronunciar⁷ em relação ao ano de 2018. Do total de 307 SICs registrados no sistema, 210 responderam à pesquisa, o que representa uma amostragem substancial de cerca de 68% dos órgãos cadastrados. São apresentados, abaixo, os dados referentes às informações oferecidas pelos respondentes.

A seguir, observamos uma série de dados relevantes coletados nesta pesquisa.

⁶ Os dados da pesquisa, coletados por meio do questionário respondido pelos órgãos e entidades do Governo Federal, são de caráter declaratório.

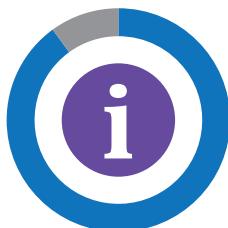
⁷ A pesquisa foi realizada em fevereiro de 2019. Todos os órgãos cadastrados à época no e-SIC receberam o questionário.

Estrutura

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), unidade física que tem de estar presente na sede de todos os órgãos e entidades do poder público, deve manter uma boa estrutura para atendimento ao cidadão, funcionando em local devidamente identificado e de fácil acesso, com telefones e e-mails exclusivos.

89%

dos SICs declararam funcionar em local de fácil acesso



80%

dos SICs declararam estar localizados onde se permite acessibilidade a pessoas com deficiência



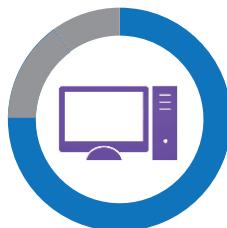
47%

dos órgãos declararam contar com pelo menos 1 servidor dedicado exclusivamente ao SIC



74%

dos SICs declararam dispor de pelo menos um computador para uso do cidadão em atendimento presencial



99%

dos órgãos declararam dispor de outros canais de recebimento de pedidos de informação além do e-SIC, como telefone e e-mail



Capacitação e sensibilização

Além de ter um bom conhecimento da legislação sobre o direito de acesso à informação pública, é importante que os servidores dos SICs possuam conhecimento da estrutura organizacional e informacional do órgão ou entidade e mantenham bom relacionamento com todos os setores da organização. Os órgãos e entidades devem, ainda, sensibilizar e capacitar servidores públicos, independentemente da área de atuação, sobre seus deveres para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

68%

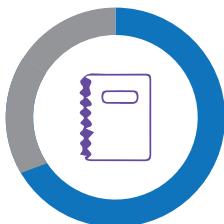
dos órgãos declararam ter capacitado pelo menos um servidor em exercício no SIC

**90%**

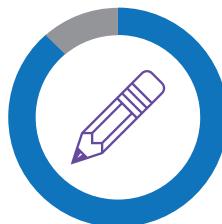
dos órgãos declararam procurar sensibilizar seus servidores quanto aos seus deveres frente ao direito de acesso à informação do cidadão

**67%**

dos órgãos declararam necessidade de capacitação em dados abertos

**17%**

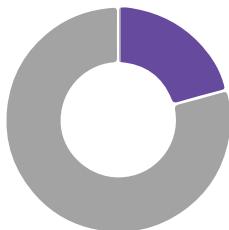
dos órgãos declararam prever a cobrança de conhecimentos da LAI em concurso/processo seletivo



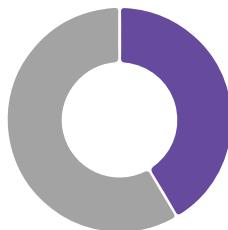
Transparência ativa

A publicação de dados mais requeridos pela população reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do cidadão.

29%
dos órgãos declararam tomar por base os pedidos mais frequentes para incrementar seus sites



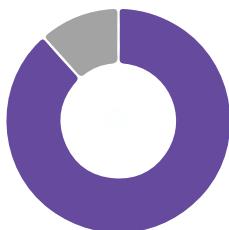
44%
dos órgãos declararam ter publicado novas bases de dados no formato de dados abertos



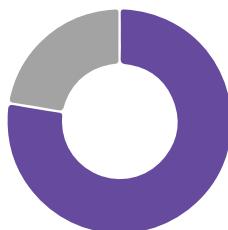
29%
dos órgãos declararam ter publicado novas bases de dados, mas sem ser no formato de dados



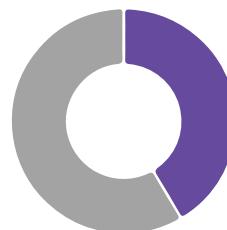
91%
dos órgãos declararam disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo



79%
dos órgãos declararam observar o modelo de acessibilidade do Governo Federal para a divulgação das informações



31%
dos órgãos declararam realizar o controle dos pedidos de acesso à informação somente via e-SIC



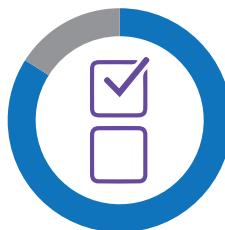
Monitoramento

Para que o direito de acesso à informação seja respeitado, a LAI estabeleceu que todos os órgãos e as entidades devem indicar dirigente para verificar o cumprimento da lei na instituição. Essa autoridade é responsável por assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação em sua respectiva instituição.

73%
dos órgãos declararam que a autoridade de monitoramento acompanha e orienta ativamente as unidades



79%
dos órgãos declararam que a autoridade de monitoramento recomenda medidas para adequar



Gestão Documental

Boa gestão de documentos facilita a recuperação e o acesso de dados e processos, permitindo atendimento célere dos pedidos de informação. A racionalização do fluxo de documentos e o efetivo controle sobre sua produção, por meio da aplicação de técnicas administrativas e recursos tecnológicos, trazem melhorias aos serviços de gestão de informação.

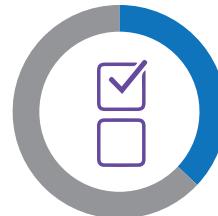
19%
dos órgãos declararam ter aprimorado a gestão documental com o estabelecimento de política de gestão de informação, em decorrência da LAI



30%
dos órgãos declararam ter instituído Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), antes de 2018



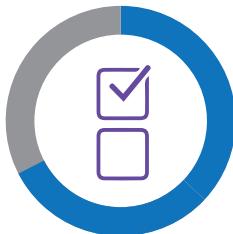
37%
dos órgãos declararam ter utilizado procedimentos de proteção e controle de informações sigilosas, antes de 2018



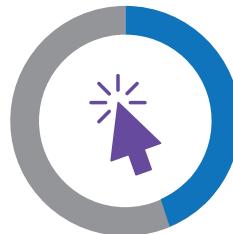
Regulamentação Interna

Muitos órgãos e entidades regulamentam a Lei de Acesso à Informação internamente, através de portarias, definindo procedimentos e fluxos para tramitação dos pedidos. A CGU considera esse tipo de iniciativa como uma boa prática, pois a regulamentação interna ajuda a institucionalizar a LAI nos órgãos e a conscientizar os servidores.

62%
dos órgãos declararam que a LAI já foi regulamentada internamente por ato formal



43%
dos órgãos declararam que os pontos focais em suas áreas técnicas são designados por ato formal



5. MONITORAMENTO DA LAI

A CGU é o órgão responsável por monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Em 2018, o monitoramento abrangeu, principalmente, duas frentes:

1) OMISSÕES A SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A CGU realiza o monitoramento das omissões por meio da verificação da quantidade de solicitações (recursos e pedidos) fora do prazo nos órgãos do Poder Executivo Federal, com dados extraídos do e-SIC.

Em 2018 a Controladoria deu sequência ao fluxo de monitoramento adotado em 2017, o qual prevê categorias para as quais são previstas ações com diferentes tipos de periodicidade e atuação:

Categoria	Enquadramento	Providências adotadas	Periodicidade
Casos urgentes	Mais de 100 solicitações fora do prazo ou índice de omissão no último ano superior a 50%.	<p>1) Envio de ofício à autoridade de monitoramento da LAI</p> <p>2) Caso a situação do órgão permaneça inalterada, realização de reunião presencial</p> <p>3) Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a CGU envia um ofício à autoridade máxima do órgão ou realiza reunião presencial.</p> <p>4) Se a situação permanecer inalterada, o caso é encaminhado à Corregedoria-Geral da União, da CGU.</p>	Mensal
Casos graves	Mais de 30 solicitações fora do prazo ou índice de omissão no último ano superior a 10%	<p>1) É enviado um e-mail ao Serviço de Informação do órgão comunicando a necessidade de tomar providências em relação às solicitações fora do prazo.</p> <p>2) Se a situação permanecer inalterada, segue-se o mesmo fluxo descrito na categoria A.</p>	Mensal

Outros casos de omissão	Órgãos que possuem solicitações fora do prazo, mas não se enquadram nas categorias Urgente e Grave.	1) Envio de e-mail ao Serviço de Informação 2) Caso a situação permaneça inalterada, envio de novo e-mail 3) Se o órgão ainda assim não solucionar o problema, seguem-se os mesmos passos da categoria B.	Trimes-tral
-------------------------	---	---	-------------

Seguindo esse fluxo, ao longo de 2018, foram realizados 168 tipos de ação com os órgãos, os quais estão divididos em:

- 76 envios de e-mails
- 67 ofícios enviados a autoridades de monitoramento
- 12 ofícios enviados às autoridades máximas dos órgãos
- 9 reuniões presenciais
- 4 casos encaminhados à Corregedoria-Geral da União

Dados detalhados sobre as ações adotadas por órgão podem ser obtidos no site <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/politica-monitoramento/relatorio-parcial-de-acoas-2018>.

Logo abaixo constam dois gráficos que mostram a evolução do número de Omissões em 2018. O primeiro gráfico apresenta os dados relativos aos pedidos de acesso à informação e o segundo apresenta os dados relativos aos recursos de 1ª e 2ª instâncias e às reclamações.

Pedidos FORA do PRAZO 2018

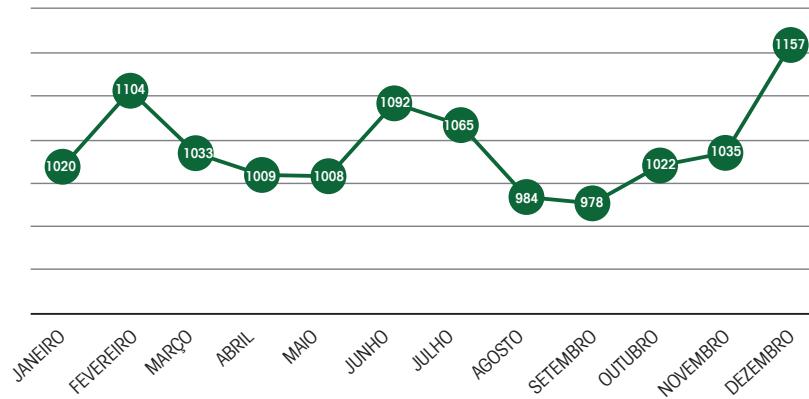


Figura 1 Quantidade de omissões relativas a pedidos de acesso à informação, por mês. Dados extraídos do sistema e-SIC.

RECURSOS FORA do PRAZO 2018

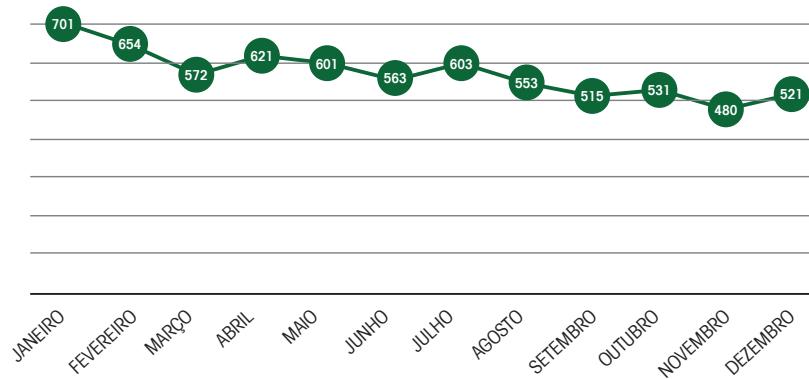


Figura 2: Quantidade de omissões relativas a Recursos de 1ª e 2ª instâncias e Reclamações, por mês. Dados extraídos do sistema e-SIC.

2) AVALIAÇÃO DE ASPECTOS FORMAIS DAS RESPOSTAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2018, a CGU deu continuidade à avaliação do atendimento aos pedidos de acesso à informação (Transparência Passiva) por parte dos órgãos no Poder Executivo Federal. A análise abrangeu aspectos formais e qualitativos, considerando as determinações e princípios da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Foi selecionada uma amostra de órgãos, para os quais foram elaborados relatórios, com os principais pontos de melhoria identificados e orientações para que os gestores tomassem as providências necessárias para regularização da situação e aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Os seguintes órgãos foram avaliados e receberam o documento: Ministério da Defesa - MD; Ministério da Justiça - MJ; Ministério da Cultura - MinC; Ministério da Educação - MEC; Ministério da Saúde - MS; Ministério do Esporte - ME; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Ministério do Turismo - MTur; Ministério dos Direitos Humanos - MDH; Ministério do Trabalho - MTb.

Os seguintes aspectos foram avaliados:

Tópico	Descrição
1. Informação sobre possibilidade de recurso	<p>Nesse item foi verificado se o órgão informou ao requerente sobre a possibilidade de interposição de recurso.</p> <p>(Art. 10, § 4o da Lei nº 12.527/2011)</p>
2. Indicação sobre área produtora da resposta	<p>Nesse item foi verificado se houve indicação sobre a área responsável pela produção da resposta. A assinatura da área responsável pela produção da resposta é fundamental, pois o recurso, caso ocorra, deve ser direcionado para a autoridade superior a quem proferiu a resposta.</p> <p>(Art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 12.527/2011)</p>
3. Tipo de Resposta	<p>Nesse item avaliou-se se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente, considerando a resposta dada pelo órgão. A marcação correta é muito importante, pois gera dados estatísticos sobre a LAI.</p> <p>(orientações do Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC)</p>
4. Justificativa Legal para Negativa	<p>Neste item foi avaliado se o órgão justificou, de forma adequada e com embasamento legal, a negativa de acesso à informação.</p> <p>(Art. 11, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2011)</p>

5. Restrição de Conteúdo	<p>Neste item foi verificado se o campo de restrição de conteúdo foi marcado de forma adequada no e-SIC. Ressalta-se que todo órgão deve, ao finalizar a resposta de um pedido de informação ou de um recurso, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença informação restrita (pessoa ou protegida por outras hipóteses de sigilo). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na <i>internet</i>.</p> <p>(Art. 6º, III da Lei nº 12.527/2011)</p>
6. Prorrogação de Prazo	<p>Nesse item foi verificado a existência de motivação para prorrogação do pedido.</p> <p>(Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011)</p>
7. Nome completo do solicitante	<p>Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta.</p> <p>(orientações do Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC)</p>
7. Linguagem	<p>Nesse item foi analisado se a linguagem utilizada na resposta ao pedido é clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante.</p> <p>(Art. 5º da Lei 12.527/2011)</p>

Os documentos referentes às avaliações estão publicados no site da Lei de Acesso, no seguinte endereço <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/politica-monitoramento/avaliacao-do-atendimento-a-lai>. Além do relatório da CGU, estão publicados as devolutivas dos órgãos (documento do órgão em resposta ao relatório contendo as providências para adequação de cada orientação feita pela CGU); os gráficos de evolução

(gráficos que mostram a evolução do órgão na implementação dos itens avaliados) ; além de tabelas resumo (demonstrativo da verificação da implementação: resultado da avaliação da CGU referente à efetividade das providências tomadas pelo órgão em relação aos tópicos que foram, inicialmente, considerados "insatisfatórios").

6. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

6.1 ESCALA BRASIL TRANSPARENTE – EBT⁸

Com o objetivo de aprofundar o monitoramento da transparência pública e acompanhar as ações empreendidas por Estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação, a CGU criou em 2015 a Escala Brasil Transparente (EBT), uma metodologia de avaliação de transparência composta de 12 critérios que estão relacionados ao cumprimento de alguns dispositivos da Lei de Acesso com ênfase na transparência passiva.

Em 2018, a EBT foi reformulada para incluir a avaliação de critérios relacionados com a divulgação de dados em transparência ativa. Diferentemente das três edições anteriores, na EBT – Avaliação 360, realizada entre julho e novembro de 2018, foram avaliados, além de aspectos de transparência passiva (a regulamentação da LAI em nível local, a existência de canal - presencial e plataforma eletrônica - para solicitações de informação pelos cidadãos e o atendimento aos pedidos feitos), a divulgação de dados sobre receitas e despesas, licitações e contratos, estrutura administrativa, acompanha-

⁸ Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico:
<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

mento de obras públicas, servidores públicos, despesas com diárias, dados abertos, entre outros.

Essa foi a primeira vez em que a CGU verificou, por meio da avaliação, o cumprimento de dispositivos da LAI relativos à transparência ativa, incluindo também a identificação de boas práticas. As boas práticas são ações que, embora não sejam obrigatórias, têm impacto positivo para o controle social de políticas e gastos públicos, como a divulgação da remuneração de servidores públicos e a possibilidade de acompanhamento de obras públicas.

Em sua primeira edição, a EBT – Avaliação 360º avaliou todos os Estados, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas do IBGE em 2017), totalizando 691 entes federados. A amostra selecionada para essa edição compreende quase 70% da população brasileira.

A avaliação é composta de dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência passiva e outro para os quesitos de transparência ativa.



A EBT 360° é uma avaliação de transparência pública feita pela CGU que inovou a metodologia adotada nas edições anteriores e passou a avaliar não só a transparência passiva (pedidos de acesso à informação), mas também a transparência ativa (publicação de informações na internet)

QUESITOS

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Divulgação do SIC físico (atendimento presencial)



Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos



Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido



Possibilidade de acompanhamento do pedido



Foram enviados três pedidos de acesso à informação para cada ente avaliado e os itens abaixo foram analisados de acordo com as respostas recebidas



Respostas no prazo legal



Respostas em conformidade com o que foi solicitado



Indicação da possibilidade de recurso



TRANSPARÊNCIA ATIVA



Existência de site oficial



Informações sobre estrutura organizacional e unidades



Existência de Portal da Transparência



Informações sobre receitas e despesas



Informações sobre licitações e contratos



Possibilidade de acompanhamento de obras públicas



Informações sobre diárias



Informações sobre servidores públicos



LAI: divulgação da regulamentação e relatório estatístico de atendimento



Dados abertos: existência de catálogo ou inventário

50%
TRANSPARÊNCIA
PASSIVA

PESO

50%
TRANSPARÊNCIA
ATIVA

NOTAS

0 A 10

PONTOS

SIM

NÃO

PREENCHIMENTO
BINÁRIO

Só se quando um site não for encontrado, podendo nesse caso existir os termos "Não Localizado" ou "Site Fora do AR".

Para a avaliação da Transparência Passiva, foi verificada a existência de canais de atendimento ao cidadão de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica. Também entrou na avaliação a possibilidade de acompanhar o trâmite das demandas via LAI e a análise das respostas recebidas (prazo, conformidade e opção de recurso). Para isso, foram feitas três solicitações, por usuários diferentes (não identificados como funcionários da CGU). O objeto dos pedidos foi pré-definido e o mesmo direcionado a cada município e/ou Estado.

Transparência Passiva	Respostas em conformidade com o que foi solicitado	21%
	Respostas aos pedidos dentro do prazo	10,5%
	Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico (e-SIC)	6%
	Ausência de exigências para solicitação de pedidos	4%
	Possibilidade de acompanhamento dos pedidos	4%
	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico)	3%
	Cidadão tem possibilidade de solicitar recurso	1,5%

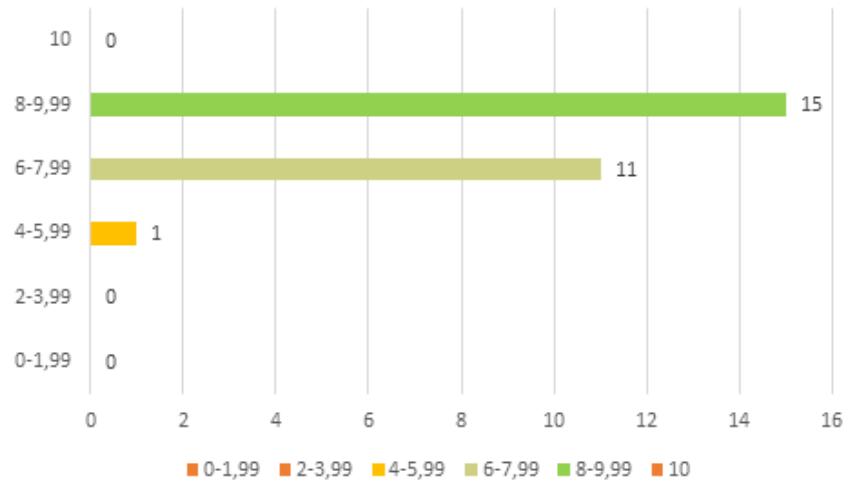
Em relação à Transparência Ativa – que se refere à publicação de informações públicas na internet de maneira espontânea – a CGU verificou os sites oficiais e os portais de transparência dos entes para localizar a disponibilização dos dados previstos pela LAI e outras legislações, além de boas práticas em transparência.

Transparência Ativa	Despesas	12%
	Licitações	9%
	Contratos	5,8%
	Diárias	4%
	Receitas	4%
	Servidores Públicos	4%
	Estrutura organizacional e informações das unidades administrativas	3,6%
	Obras	2,6%
	Divulgação da Regulamentação local da LAI	2,5%
	Relatório Estatístico dos pedidos de acesso à informação	2%
	Relação de bases de dados abertos do ente federado	0,5%

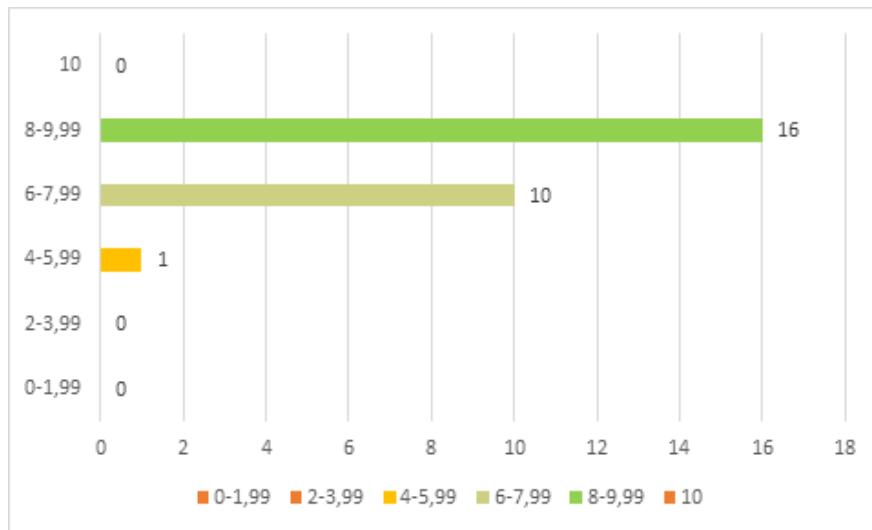
Como houve alteração na metodologia, incorporando novos itens para avaliação, não é possível fazer comparações entre essa métrica e a Escala Brasil Transparente (EBT – Transparência Passiva) aplicada em anos anteriores.

Na primeira edição da EBT 360º, no âmbito estadual, os Estados alcançaram nota média de 8,25/10 e, no âmbito municipal, a média alcançada entre os municípios foi de 6,54/10. A totalidade dos entes federados avaliados têm portal de transparência, cerca de 80% publicam informações sobre servidores e mais de 90% dos entes não criam barreiras para solicitações de acesso à informação. Esse resultado demonstra um avanço da difusão das políticas de transparência entre os entes federados brasileiros.

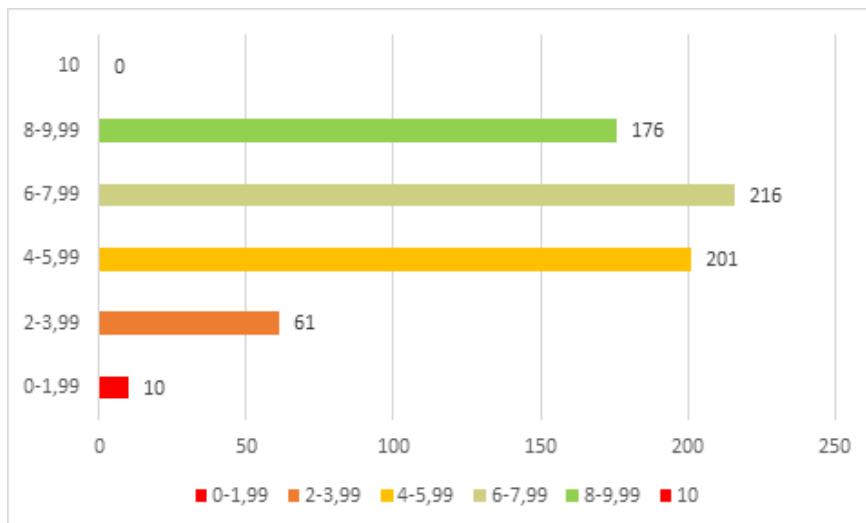
QUANTIDADE DE ESTADOS POR FAIXA DE NOTA



QUANTIDADE DE CAPITAIS POR FAIXA DE NOTA



QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR FAIXA DE NOTA



As avaliações de transparência pública em Estados e municípios realizadas pela CGU possibilitam o acompanhamento das ações implementadas pelos entes para promoção do direito de acesso à informação. Nesse sentido, funcionam como mecanismos indutores de gestões públicas mais responsáveis e abertas à participação social.

6.2 PROGRAMA BRASIL TRANSPARENTE

O Programa Brasil Transparente, criado pela CGU em 2013 para auxiliar Estados e Municípios na implementação da LAI, poderá, com as suas ações, contribuir para a melhoria da nota dos entes federados que são parceiros do programa e que foram avaliados pela EBT.

A participação no Programa é voluntária e realizada mediante assinatura de Termo de Adesão entre a CGU e a autoridade máxima do ente público interessado. O Programa abrange ações variadas, tais como treinamentos presenciais e virtuais voltados a agentes públicos e cessão do código fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Desde o lançamento do Brasil Transparente, em janeiro de 2013, até março de 2019, houve 1.826 adesões assim distribuídas:

Regiões	Total de Adesões
Norte	193
Nordeste	599
Sul	367
Sudeste	432
Centro-Oeste	225
*Adesões em âmbito nacional	10
	1.826

Em relação aos entes municipais, considerando que as amostras possuíam diferentes tamanhos nas três edições da avaliação, pode-se inferir uma expressiva melhora dos resultados a partir da análise do percentual por nota dos entes municipais avaliados. Na 1ª edição da EBT somente 1,4% dos municípios alcançaram nota entre 9 e 10, enquanto 63% obtiveram nota zero. Na 2ª edição, 3,8% alcançaram nota entre 9 e 10 e 51,8% dos municípios avaliados tiraram nota zero. Já na 3ª edição, 8,9% obtiveram nota entre 9 e 10 e a porcentagem dos municípios com nota zero foi de 21,3%.

7. RECURSOS

A Controladoria-Geral da União atua como terceira instância recursal da LAI⁹ no âmbito do Poder Executivo Federal, podendo ser acionada pelo cidadão após a apresentação de dois recursos no órgão ou entidade que negou o acesso à informação solicitada (recurso regular). Também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta ao pedido de acesso a informações (recurso por omissão ou reclamação).

A competência para julgamento desses recursos é atribuída ao Ouvidor-Geral da União, nos termos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019 (Estrutura Regimental da CGU, artigo 12, incisos V e VI) que revogou o Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016.

Ao longo dos últimos anos, a CGU busca constantemente o efetivo atendimento do cidadão, por meio do julgamento do recurso no menor prazo possível. Nesse sentido, a edição do Decreto nº 9.492¹⁰, de 05 de setembro de 2018, consolida uma nova e importante diretriz na contagem do prazo para julgamento dos recursos recebidos, estabelecendo grande impacto na redução do tempo para elaboração da resposta conclusiva ao recurso interposto pelo cidadão. Na prática, a partir de 06/09/2018, o normativo estabelece que prazo de julgamento dos recursos será de 30 dias, prorrogável motivadamente por igual período, e terá como marco inicial a data

⁹ Fundamento legal: Artigo 16 da Lei de Acesso à Informação e Artigo 23 do Decreto nº 7.724.

¹⁰ O Decreto em referência regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública federal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

de entrada no sistema e-SIC¹¹. Cabe registrar que anteriormente o prazo fixado de 30 mais 30 dias, em caso de prorrogação, iniciava-se com o recebimento satisfatório dos esclarecimentos adicionais solicitados, com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.784/1999.

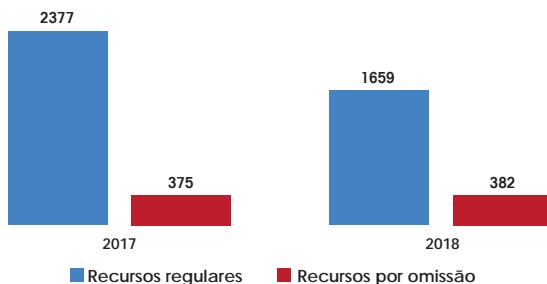
Também foi editada pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) a Súmula nº 8, vigente desde junho de 2018, que estabelece a impossibilidade de recurso contra decisão de não conhecimento proferida pela CGU, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011. Esta súmula não impede que, nos termos do §2º do art. 63 da Lei 9.784, de 1999, atos ilegais sejam revistos de ofício pela Administração, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

A CGU recebeu 2041¹²(dois mil e quarenta e um) recursos em 2018. Considerando que foram recebidos 2.752 (dois mil setecentos e cinquenta e dois) em 2017, observa-se uma redução de 25,8% na quantidade destes recursos. Deste total, verifica-se um leve crescimento nos casos de omissão, especificadamente, na ordem de 2% quando comparado ao ano anterior. É importante registrar que o aumento desses casos vem sendo demonstrado desde 2016, provavelmente em razão da criação de nova funcionalidade no sistema e-SIC, que passou a avisar o recorrente acerca da perda do prazo de resposta do órgão, alertando-o para a possibilidade de recorrer.

11 Fundamento legal: Art. 16. da Lei n.º 13.460/2017 e Art. 18 do Decreto nº 9.492/2018

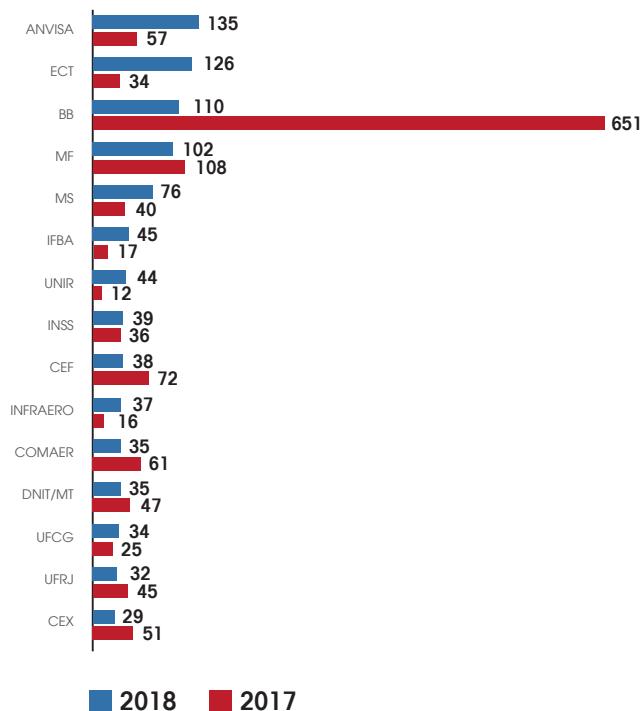
12 Nem todos os recursos recebidos pela Controladoria-Geral da União foram registrados pelo cidadão no sistema e-SIC. Também foram considerados, no total de recursos recebidos e julgados, recursos apresentados por outras vias, como aqueles protocolizados em papel. Dessa forma, os dados referentes ao número de recursos interpostos e julgados, bem como em relação ao tipo de decisão proferida, diferem dos que constam no sistema e-SIC.

RECURSOS RECEBIDOS (2017 - 2018)



Nesses dois anos, os quinze órgãos e entidades mais recorridos foram:

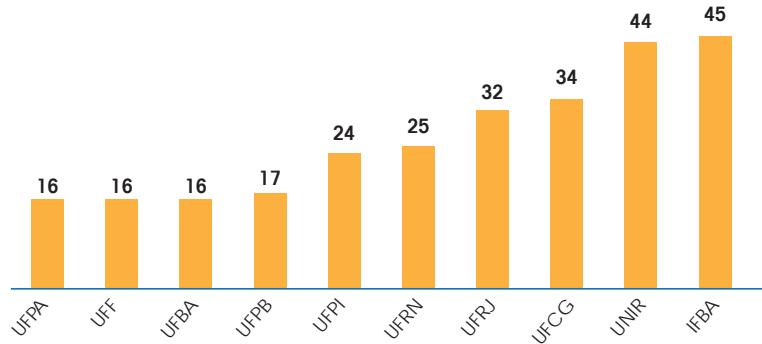
Órgãos e entidades com maior número de recursos à CGU (2017 e 2018)



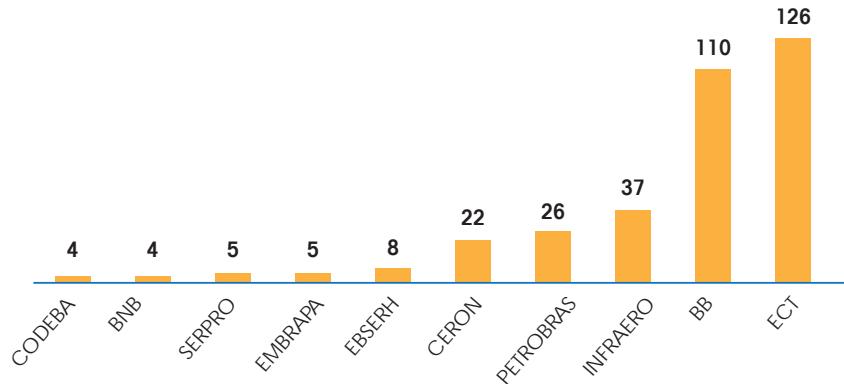
Frente ao grande número de recursos registrados em face da Anvisa (135 - cento e trinta e cinco), cabe esclarecer que 81 (oitenta e um) foram interpostos pelo mesmo requerente, o equivalente a 60% dos recursos da entidade. Cabe registrar que dentre os recursos interpostos pelo cidadão, 32 (trinta e dois) tiveram decisões favoráveis ao requerente, seja como perda do objeto ou como recursos providos.

Dos recursos recebidos, destaque-se as dez instituições de ensino e estatais mais recorridas:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2018



EMPRESAS ESTATAIS COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2018



No que se refere a recursos interpostos às empresas estatais, nota-se que a ECT desponta em primeiro lugar cuja maioria dos pedidos estão relacionados a informações de entrega de encomenda postal. O Banco do Brasil aparece em segundo lugar, mas permaneceu em primeiro lugar por dois anos consecutivos (2016-2017) e continua como uma das principais estatais demandadas. Isso se dá pela existência de demandantes frequentes àquela instituição, situação já diagnosticada nos relatórios dos exercícios anteriores. Situação semelhante ocorreu na Infraero em que 33 (trinta e três) recursos foram interpostos somente por dois requerentes, totalizando 89,19% dos recursos do órgão, sendo que deste total 22 (vinte e dois) foram interpostos por um único demandante.

A Controladoria-Geral da União julgou, no ano de 2018, o total de 2.353 (dois mil trezentos e cinquenta e três) recursos, sendo que deste montante 379 (trezentos e setenta e nove) recursos foram recebidos no exercício anterior. Com o julgamento destes recursos, a CGU extinguiu os passivos de seu estoque.

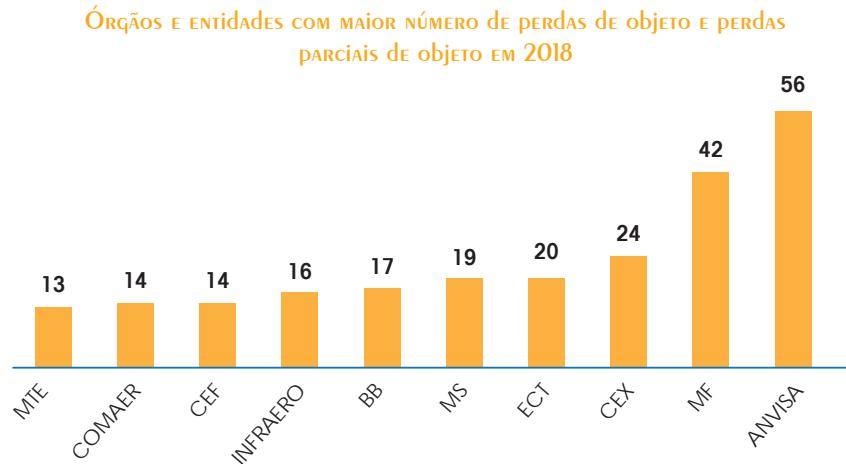
Do total dos recursos regulares julgados, 795 (setecentos e noventa e cinco) foram analisados os pressupostos recursais básicos, sem adentrar no mérito da questão, pois não atende a algum requisito que permita essa análise, a saber: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros (não conhecimento).

Foram analisados o mérito do pedido em 1176 (mil cento e setenta e seis) recursos, o equivalente a 50% do total dos recursos julgados. Dentre esses, a demanda do cidadão foi atendida em 68,7% dos casos, isto é, em 808 (oitocentos e oito) recursos. Destes, em 629 (seiscentos e vinte e nove) casos houve a chamada "perda do ob-

“perda parcial do objeto”, isto é, quando o atendimento da demanda ocorreu antes do julgamento, resultado da negociação da CGU com o órgão ou entidade recorrida, em comparação a 534 (quinhentos e trinta e quatro) realizados em 2017, demonstrando um crescimento significativo de 17,79% em relação ao ano anterior. Cabe ressaltar que a constante ascensão vem sendo demonstrado desde 2016, conforme gráfico abaixo:

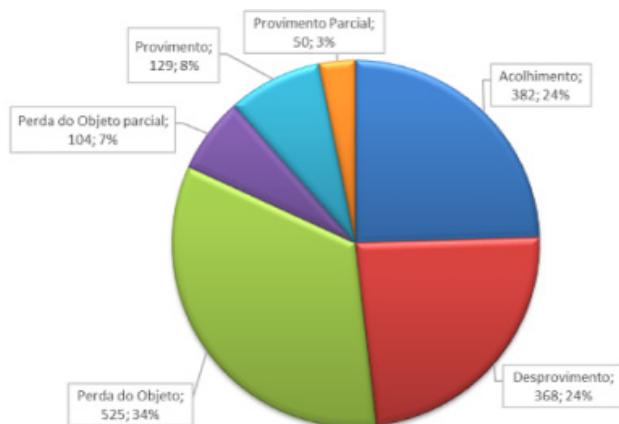


Relevante, ainda, é apontar os órgãos e entidades em que os processos de resolução negociada levaram à maior quantidade de perdas de objeto homologadas no âmbito dos processos de acesso à informação:



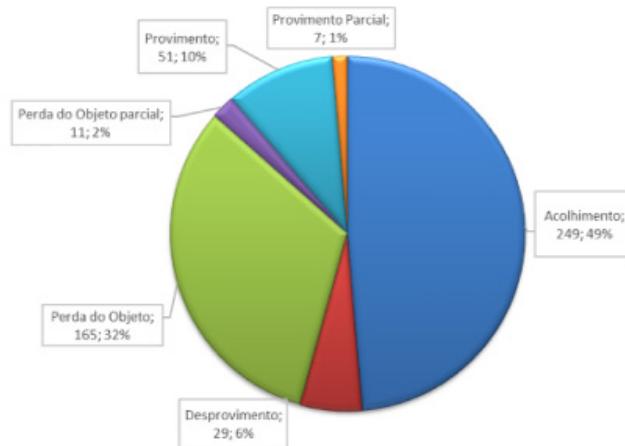
O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos tipos de decisão em recursos conhecidos.

Tipos de decisão da CGU EM RECURSOS CONHECIDOS (2018)



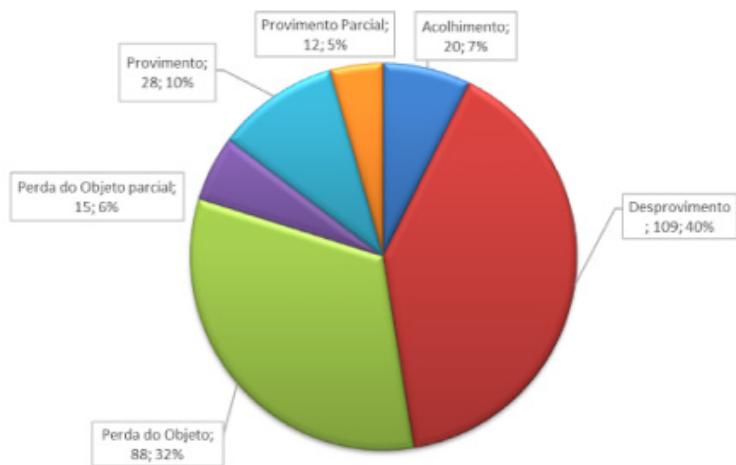
A proporção demonstrada acima apresenta algumas diferenças no segmento das instituições de ensino, no qual a taxa de decisões pelo provimento foi maior, com expressiva participação de decisões de acolhimento. Tal composição reflete o fato de que este segmento apresenta maior proporção de omissões a pedidos de acesso à informação do que a média geral dos órgãos e entidades. Observa-se um crescimento na ordem 76 % nas decisões de provimento quando comparado a 2017. Na mesma linha, as decisões de acolhimento aumentaram significativamente em 21 % em relação ao ano anterior.

Tipos de decisão da CGU em recursos conhecidos - Instituições de Ensino (2018)

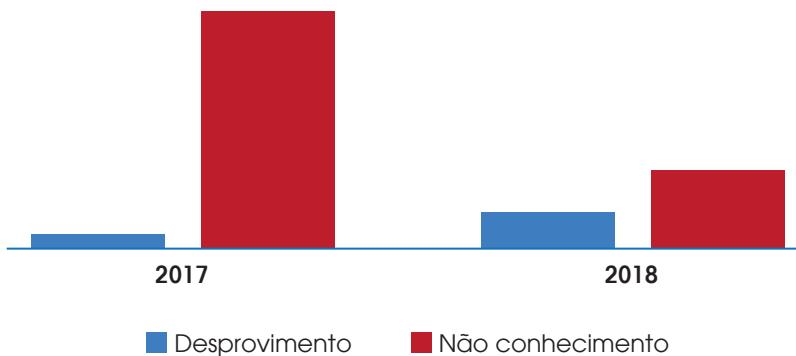


Quanto às empresas públicas e às sociedades de economia mista, as decisões apresentaram um incremento substancial no que se refere aos casos de desprovisionamento, perfazendo um incremento de 132 % em relação ao ano anterior. É digno de nota, também, a redução considerável, na ordem de 67 % do quantitativo de decisões de não conhecimento quando comparado ao ano de 2017. Convém esclarecer que as decisões neste segmento ocorrem, notadamente, por estarem fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. O universo das decisões de mérito que atenderam ao pedido do cidadão aumentou em 36,2% comparativamente ao ano de 2017.

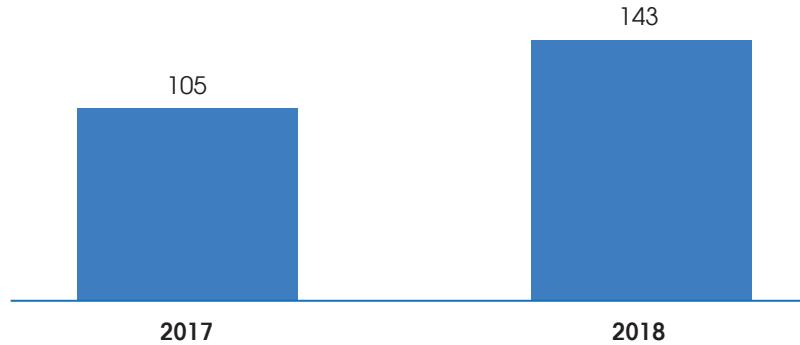
Tipos de decisão da CGU em recursos conhecidos - EMPRESAS ESTATAIS (2018)



NÃO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DE ESTATAIS



ATENDIMENTO AO PEDIDO DO CIDADÃO - ESTATAIS



Abaixo destacam-se exemplos de informações entregues aos demandantes pelos órgãos e entidades, no curso do processo, em 2018, em razão da negociação efetivada pela CGU:

- a) Informações sobre revalidação de diplomas¹³;
- b) Ata de defesa de doutorado¹⁴;
- c) Termo de adesão ao SISU¹⁵;
- d) Folha de ponto e registro de frequência¹⁶;

¹³ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480001636201856_CGU.pdf#search=23480%2E001636%2F2018-56

¹⁴ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480028311201730_CGU.pdf#search=23480%2E028311%2F2017-30

¹⁵ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/2348002797201771_CGU.pdf#search=23480%2E027977%2F2017-71

¹⁶ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/50650002260201871_CGU.pdf#search=50650%2E002260%2F2018-71

- e) Avaliação de Desempenho¹⁷;
- f) Avaliação de Estágio Probatório¹⁸;
- g) Microdados do SISU¹⁹;
- h) Informações sobre subestações de energia elétrica²⁰;
- i) Informação sobre acidente de trabalho²¹;
- j) Informações diversas, referentes ao resultado da Chamada CNPq Nº 12/2017 Bolsas de Produtividade em Pesquisa – PQ²²;
- k) Informação sobre processo de registro de medicamento²³;
- l) Informações sobre gastos com a manutenção da BR-265, no trecho de Lavras a São João Del Rei, no período de 2013-2018²⁴;

17 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99937000248201812_CGU.pdf#search=99937%2E000248%2F2018-12

18 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853002289201838_CGU.pdf#search=16853%2E002289%2F2018-38

19 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480014176201826_CGU.pdf#search=23480%2E014176%2F2018-26

20 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99908000853201741_CGU.pdf#search=99908%2E000853%2F2017-41

21 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820006178201798_CGU.pdf#search=25820%2E006178%2F2017-98

22 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01390000108201856_CGU.pdf#search=01390%2E000108%2F2018-56

23 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001807201874_CGU.pdf#search=25820%2E001807%2F2018-74

24 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/50650001661201811_CGU.pdf#search=50650%2E001661%2F2018-11

- m) Dados estatísticos referentes à carência de máquinas de ressonância magnética e medidas pertinentes²⁵;
- n) Cópia do histórico escolar referente a mestrado e doutorado de terceiro²⁶;
- o) Documentos relacionados a processo licitatório²⁷;
- p) Dados diversos referentes a crimes praticados nas dependências da UFMG em Belo Horizonte²⁸;
- q) Cópia das razões de indeferimento de recurso²⁹.

Quanto a decisões em que a disponibilização das informações foi determinada pela CGU, destacam-se:

- a) CNPJ³⁰: A CGU entendeu pela natureza pública da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mantido pela Secretaria da Receita Federal, determinado que a RF entregasse o arquivo mais atualizado da extração feita pelo Ser-

25 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/60502000797201853_CGU.pdf#search=60502%2E000797%2F2018-53

26 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480008886201817_CGU.pdf#search=23480%2E008886%2F2018-17

27 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480008658201847_CGU.pdf#search=23480%2E008658%2F2018-47

28 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480019455201886_CGU.pdf#search=23480%2E019455%2F2018-86

29 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820002420201835_CGU.pdf#search=25820%2E002420%2F2018-35

30 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853008858201778_CGU.pdf#search=16853%2E008858%2F2017-78

pro, com descaracterização do CPF dos sócios constantes no Quadro de Sócios Administradores, conforme orientação contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.473, de 2017). O provimento concedido pela CGU foi motivo de declaração dada pelo requerente à Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abrajji, no que se refere à vitória do cidadão e do regime democrático em relação à questão de dados abertos;

b) Lesbocídios³¹: Decisão recente da CGU liberou acesso aos dados de pesquisa acadêmica que resultou no artigo acadêmico publicado com o título “Lesbocídio: a história que ninguém conta”, de autoria de professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em relação a idade da vítima, cidade/estado/região onde o caso ocorreu, a profissão da vítima, o método do assassinato, o vínculo com o assassino, o sexo do assassino, o tipo de lésbica e a raça/etnia da lésbica assassinada, bem como o número do processo judicial aos quais os crimes se referem, vedando-se a identificação das vítimas e dos assassinos, nos termos do artigo 31, § 3º, III da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 2º, VI, da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde;

c) Avaliação de risco do produto³²: A CGU determinou à Anvisa a disponibilização de novos extratos dos testes solicitados com as informações básicas de interesse público, incluindo os resultados e as conclusões dos riscos identificados por ingestão, inalação e absorção pela pele dos ingredientes tóxicos, sendo que, nos casos dos produtos SOLFAC CE 5% e ACTELLIC PROF, os

31 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480011558201806_CGU.pdf#search=Lesboc%C3%ADdio

32 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820004384201844_CGU.pdf#search=25820%2E004384%-2F2018-44%2C%2025820%2E004386%2F2018-33%20e%2025820%2E004389%2F2018-77

resultados e as conclusões das avaliações de risco devem ser individualizadas por ingrediente tóxico avaliado, uma vez que verificou-se que ambas as fórmulas quanti-qualitativas são de domínio público;

d) Cópia do estudo de carcinogenicidade em camundongos³³: O requerente solicitou cópia do estudo em referência para sustentar tese de monografia. No mérito, a CGU decidiu que os testes e estudos devem ter seu acesso franqueado, considerando que testes e estudos realizados no desenvolvimento de fármacos foram considerados informações de interesse público, resguardado o sigilo das informações que possam revelar processos industriais ou estratégias de mercado da empresa interessada;

e) Renúncia fiscal³⁴: A CGU, em decisão inédita, entendeu pela concessão de acesso a informações sobre renúncia fiscal de emissoras de rádio e televisão devido ao horário gratuito eleitoral, haja vista o entendimento de que valores oriundos de benefícios fiscais são recursos públicos na forma de gasto indireto do governo, sobre os quais recai o ônus da transparência em prol da viabilização do devido exercício de controle social;

f) Dados de funcionários no exercício da função pública³⁵: A CGU concedeu provimento a demanda de cidadão que solicitou nome e matrícula de funcionários dos Correios que deixaram de entregar determinada encomenda SEDEX. A decisão

33 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820004907201852_CGU.pdf#search=25820%2E004907%2F2018-52

34 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853005745201800_CGU.pdf#search=16853%2E005745%2F2018-00

35 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99923003880201869_CGU.pdf#search=99923003880201869

pautou-se que o objeto da informação é de interesse público (identificação de agentes públicos no exercício de sua atividade pública) a qual não se aplica nenhuma hipótese de sigilo legal prevista na LAI, porquanto a alegação de responsabilidade institucional pelos serviços prestados não se constitui fundamento legítimo de restrição de acesso.

g) Dados contidos em processo licitatório³⁶: O requerente solicitou acesso ao conteúdo de todos os envelopes apresentados por determinada empresa no processo licitatório aberto para a contratação de serviços de publicidade pelo Ministério da Saúde. A decisão da CGU foi pelo provimento, acrescentando que o requerente não arcará com custos adicionais, conforme alegado pelo MS, pois o acesso poderá ser efetuado por meio eletrônico, de modo a não ensejar em implícita negativa de acesso à informação.

Cabe destacar também que a CGU publica o inteiro teor de suas decisões no sítio eletrônico <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>, de modo a fomentar a publicidade e compartilhar a jurisprudência administrativa no âmbito da LAI. No mesmo sentido, a cartilha "Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU", que traz as bases normativas, conceituais e operacionais que a CGU tem utilizado na aplicação da LAI em suas decisões, foi atualizada e revisada em 2017, com a publicação da 3ª edição da cartilha. (Disponível em <http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>).

36 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820002507201811_CGU.pdf#search=%22JORGE%20ANDR%C3%89%20FERREIRA%20FONTELLES%20DE%20LIMA%22

Por fim, recentemente, a CGU consolidou entendimentos sobre a aplicação da LAI nos pedidos de acesso a informações. Até o momento, foram publicados 10 (dez) entendimentos no sítio Ouvidorias.Gov acerca dos seguintes assuntos: pedido genérico; pedido desarrazoado; escopo da Lei de acesso à informação; processo administrativo de natureza punitiva; documento preparatório; folha de ponto e registro de frequência; avaliação de desempenho; dados de registros de medicamentos; processo administrativo de registro de medicamentos e número CAS de ingredientes submetidos a registro.

(Disponível em <http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/entendimentos-em-acesso-a-informacao>)

8. INSTRUMENTO E-SIC

Ao longo de 2018, foram realizados diversos aprimoramentos na usabilidade do e-SIC. Dentre as novidades, a principal foi a disponibilização da possibilidade de preservação de identidade do solicitante ao registrar um pedido de acesso à informação.

Deste modo, implementou-se a possibilidade de o cidadão ter sua identidade protegida, ao realizar, por meio do sistema, um requerimento de informação cuja natureza possa vir a ser objeto de uma denúncia. Nesses casos, a identificação do solicitante no e-SIC é feita por um número identificador e somente a CGU tem acesso a seus dados cadastrais. O formato permite que órgão reconheça, por exemplo, duplicidade de pedidos por um mesmo usuário, ainda que não possa acessar dados do requerente. Isso possibilita que seja cumprido o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/2017).

Ressalte-se que a LAI tem papel essencial na fundamentação de reclamações, denúncias e outras manifestações de ouvidoria. Razão pela qual é preciso garantir um tratamento igualitário neste serviço. Considerando também que o e-SIC do Poder Executivo Federal é referência para estados e municípios, procurou-se garantir a maior isenção possível no tratamento e concessão das informações públicas.

Destacamos que essa mudança consiste no Compromisso 4 – “Proteger a identidade de solicitantes” do 3º Plano de Ação Nacional da Parceria para Governo Aberto – OGP. Ou seja, é fruto de um processo de ampla participação social. O compromisso internacional que se

concretiza com esta mudança no sistema, avança no sentido de melhorar sua utilização, evitando constrangimentos, tratamento desigual, atraso na entrega da informação, depreciação de sua qualidade e até risco real à integridade de cidadãos usuários da Lei em todo o país, nas mais diversas esferas.

9. ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS

Lista de endereços na sequência em que apareceram ao longo do texto:

Relatórios Estatísticos do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html

Contribuições sobre projeto de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao>

Encontros da Rede SIC

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics>

Escala Brasil Transparente

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Ouvidorias

<http://www.ouvidorias.gov.br/>

Documentos ultrassecretos desclassificados

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077001045201411_CGU.pdf#search=00077%2E001045%2F2014%2D11

Pareceres jurídicos elaborados na avaliação de decretos e leis ordinárias

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000971201551_CGU.pdf#search=00077%2E000971%2F2015%2D51

Documentos relativos à metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00085000231201515_CGU.pdf#search=00085%2E000231%2F2015%2D15

Arquivos do período do regime militar, disponibilizados em transparência ativa

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480015205201524_CGU.pdf#search=23480%2E015205%2F2015%2D24

Informações sobre promoção de servidores públicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000588201512_CGU.pdf#search=09200%2E000588%2F2015%2D12

Informações sobre empresas credenciadas para prestação de serviços no âmbito de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902004666201525_CGU.pdf#search=99902%2E004666%2F2015%2D25

Cópias de bulas de agrotóxicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/21900000118201630_CGU.pdf#search=21900%2E000118%2F2016%2D30

Informações sobre aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/54800000024201648_CGU.pdf#search=54800%2E000024%2F2016%2D48

Resultado detalhado de processos seletivos do Programa Mais Médicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820000557201693_CGU.pdf#search=25820%2E000557%2F2016%2D93

Informações sobre sítios históricos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000338201605_CGU.pdf#search=01590%2E000338%2F2016%2D05

Casos de Zika (notificados e confirmados) por semana epidemiológica, em âmbito municipal

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820003112201665_CGU.pdf#search=25820%2E003112%-2F2016%2D65

Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/71200000314201670_CGU.pdf#search=71200%2E000314%-2F2016%2D70

Informações sobre distribuição de vacina

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001158201640_CGU.pdf#search=25820%2E001158%-2F2016%2D40

Contrato de patrocínio firmado entre o Banco do Brasil e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHB), bem como suas respectivas prestações de contas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/58750000190201557_CGU.pdf#search=58750%2E000190%-2F2015%2D57

Nome dos empregados que se desligaram da Petrobrás por meio do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99909000849201510_CGU.pdf#search=99909%2E000849%-2F2015%2D10

Notas atribuídas por cada um dos corretores em prova de redação do ENEM

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480000425201634_CGU.pdf#search=23480%2E000425%2F2016%2D34

Documentos relacionados a Convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853008220201575_CGU.pdf#search=16853%2E008220%2F2015%2D75

Informações sobre tombamento de sítios históricos no Rio de Janeiro

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000104201650_CGU.pdf#search=01590%2E000104%2F2016%2D50

Informações sobre projeto de pesquisa financiado por meio de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480002760201677_CGU.pdf#search=23480%2E002760%2F2016%2D77

Dados sobre o consumo de carvão individualizado de todas as termicas do Brasil, nos últimos 05 anos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99938000044201600_CGU.pdf#search=99938%2E000044%2F2016%2D00

Informações sobre inadimplência no Programa Minha Casa Minha Vida

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902001908201618_CGU.pdf#search=99902%2E001908%-2F2016%2D18

Notas obtidas por candidato em etapa de concurso público (curso de formação)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/08850002942201607_CGU.pdf#search=08850%2E002942%-2F2016%2D07

Busca de Precedentes

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Cartilha "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"

http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf

Sistema de Busca de Perguntas e Respostas do e-SIC

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas>

10. GLOSSÁRIO

Acesso concedido: classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

Acesso negado: classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

Acolhimento: Aceitação de recurso pela CGU nos casos em que a reclamação do solicitante junto à autoridade de monitoramento tenha sido infrutífera, no que se refere a casos de omissão por parte de órgão ou entidade pública.

Conhecimento: ato que reconhece o preenchimento dos requisitos legais por parte de um recurso, autorizando sua análise.

Dados abertos: dados livremente disponíveis para utilização e redistribuição por qualquer interessado, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. Todo dado público tem “vocação” para ser aberto. Como praticamente todo dado governamental é público, é fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizar seus dados em formato aberto³⁷.

Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

37

Fonte: www.dados.gov.br

Informação de acesso restrito: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação que se enquadre em alguma das hipóteses previstas em lei para restrição de acesso a informação. A LAI prevê três hipóteses de restrição de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos: (i) informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem; (ii) informações classificadas nos termos da LAI; e (iii) informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo, como sigilo bancário, fiscal, entre outros.

Informação classificada: informação pública cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado. A Lei de Acesso à Informação prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação desclassificada: informação anteriormente classificada que perdeu o caráter de acesso restrito devido a: (i) expiração do prazo de restrição de acesso; e (ii) processo de reavaliação culminando em desclassificação da informação.

Informação inexistente: classificação dada a resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.

Informação reservada: informação pública submetida à restrição de acesso por 5 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação secreta: informação pública submetida à restrição de acesso por 15 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Informação ultrassecreta: informação pública submetida à restrição de acesso por 25 anos, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. O prazo de classificação da informação classificada como ultrassecreta pode ser prorrogado uma única vez por igual período, pela CMRI.

Não é pedido de acesso: classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

Omissão: hipótese em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

Pedido desproporcional: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Pedidos recebidos: conjunto de pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo o órgão ou entidade.

Pedidos respondidos: conjunto de pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.

Perda de objeto: situação que decorre da interlocução da Controladoria-Geral da União com o órgão ou entidade recorrida. Como resultado da interlocução, o órgão opta por atender ao pedido de informação, fornecendo os dados solicitados pelo requerente. Assim, após a entrega do dado, o objeto do recurso fica prejudicado, uma vez que a informação desejada foi entregue.

Pergunta duplicada: classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso³⁸.

Provimento: reconhecimento da pertinência de um recurso. Um recurso é provido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada. Ao contrário, o recurso é desprovido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito. O recurso é provido parcialmente quando o requerente deve ter acesso apenas a parte da informação solicitada.

Órgão sem competência para responder a pedido de informação: classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

38 De acordo com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

www.cgu.gov.br

 [cguonline](#)

 [@cguonline](#)

 [cguoficial](#)

 [cguonline](#)

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

